



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010.

Regulamenta a utilização dos campos destinados ao lançamento de valores no conhecimento aéreo (transporte aéreo de carga).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos I, IV e VII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ____ de _____ de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos campos destinados ao lançamento de valores no conhecimento aéreo, formulário denominado internacionalmente como Air Waybill – AWB, disciplinando os procedimentos de comercialização dos serviços de transporte aéreo de carga, doméstico e internacional, que passam a ser regidos nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de transporte aéreo de carga com origem ou destino no Brasil, comercializados em território nacional, realizados por empresas nacionais e estrangeiras, que operam voos regulares ou não-regulares, domésticos ou internacionais.

Art. 3º A utilização dos campos destinados ao lançamento de valores no conhecimento aéreo será regida nos termos deste artigo.

§ 1º A tarifa do serviço de transporte aéreo de carga deverá ser expressa na moeda corrente nacional, em um único valor a ser lançado exclusivamente no campo “frete/freight” do respectivo conhecimento aéreo e deverá expressar o valor total a ser pago pelo contratante pela prestação do serviço de transporte aéreo entre os aeroportos de origem e destino discriminados no mesmo documento.

§ 2º É vedada a cobrança de valores relativos a serviços indissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo a parte do campo “frete/freight”.

§ 3º Somente poderão ser cobrados separadamente do valor do frete, utilizando-se dos demais campos do conhecimento aéreo, os valores referentes aos serviços opcionais ou adicionais prestados ao cliente pelo transportador ou agente de carga, além das taxas aeroportuárias e governamentais, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º As empresas deverão apresentar ao consumidor, durante todas as fases do processo de comercialização dos serviços de transporte aéreo, a tarifa expressa em valor único, independentemente do canal de comercialização a ser utilizado, garantindo a possibilidade de comparação direta entre os preços dos serviços disponíveis no mercado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 30 (vinte) dias após sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

MANUUTA